



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

1

CONTRATO Nº 036/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021
PROCESSO Nº 2021.08.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **ARAÚJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 07.472.938/0003-15**, TENDO POR OBJETIVO Sistema de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos e material penso, destinado a atender as necessidades do município de Riachão do Poço.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sítio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: ARAÚJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 07.472.938/0003-15, com sede na Rua Senador Davino Pontual, 150, Centro, Amaraji/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço – 011/2021, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas no edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço – 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Sistema de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos e material penso, destinado a atender as necessidades do município de Riachão do Poço.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

LOTE 01 - MATERIAL MÉDICO-HOPITALAR						
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	QT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA DESCARTÁVEL C/100	PACOTE	10	THEOTO	9,47	94,70
2	ÁGUA DESTILADA 5L	GALÃO	15	FORTSAN	19,39	290,85
3	ÁGUA OXIGENADA 1000ML	LITRO	25	FARMAX	5,75	143,75
8	ÁLCOOL GEL C/500ML	UNIDADE	300	JALLES	10,90	3.270,00
12	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO ADULTO	KIT	15	SOLIDOR	164,50	2.467,50
13	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO INFANTIL	KIT	15	SOLIDOR	177,38	2.660,70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

2

18	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100MT	ROLO	22,5	HARBO MEDIO	98,57	2.217,83
19	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100MT	ROLO	17,5	HARBO MEDIO	192,30	3.365,25
20	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100MT	ROLO	15	HARBO MEDIO	285,77	4.286,55
21	BOLSA COLETORA 2000ML	UNIDADE	15	LABOR IMPORT	10,39	155,85
29	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	250	LABOR IMPORT	1,79	447,50
30	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML COM BICO DOSADOR	LITRO	24	VIC PHARMA	25,89	621,36
31	COLETOR PERFUROCORTANTE 13LTS	UNIDADE	50	DESCARPACK	15,45	772,50
32	COLETOR PERFUROCORTANTE 3LTS	UNIDADE	45	MEDIX	7,29	328,05
33	COLETOR PERFUROCORTANTE 7LTS	UNIDADE	45	DESCARPACK	11,19	503,55
34	COLETOR UNIVERSAL EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE 50ML	UNIDADE	3000	UNIVERSAL	0,65	1.950,00
35	COMPRESSA CIRÚRGICA 7,5 X 7,5 C/10	PACOTE	6000	A MERICA	0,61	3.660,00
37	DETERGENTE 6 ENZIMÁTICO 1000ML	LITRO	24	VIC PHARMA	48,73	1.169,52
38	EQUIPO MACROGOTAS C/INJ.LATERAL	UNIDADE	1000	LABOR IMPORT	2,18	2.180,00
39	EQUIPO MICROGOTAS C/INJ.LATERAL	UNIDADE	150	MEDSONDA	3,17	475,50
45	ESCOVA CERVICAL C/100	PACOTE	75	KOLPLAST	48,10	3.607,50
47	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMx10MT	ROLO	45	ADEPELE	13,93	626,85
48	ESPÉCULO VAGINAL (G)	UNIDADE	300	KOLPLAST	2,40	720,00
49	ESPÉCULO VAGINAL (M)	UNIDADE	1000	KOLPLAST	1,76	1.760,00
50	ESPÉCULO VAGINAL (P)	UNIDADE	750	KOLPLAST	1,69	1.267,50
54	ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	15	SOLIDOR	41,55	623,25
55	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO C/ AGULHA CILÍNDRICA CX C/ 24 ENVELOPES 2-0	CAIXA	5	SHALON	120,40	602,00
56	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO C/ AGULHA CILÍNDRICA CX C/ 24 ENVELOPES 3-0	CAIXA	5	SHALON	120,40	602,00
57	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 2CM CX C/24 ENVELOPES 4-0	CAIXA	5	SHALON	120,40	602,00
58	FIO DE SUTURA MONONYLON COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE CX C/24 ENVELOPES 2-0 PRETO	CAIXA	5	SHALON	45,30	226,50
59	FIO DE SUTURA MONONYLON COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE CX C/24 ENVELOPES 3-0 PRETO	CAIXA	5	SHALON	45,30	226,50
60	FIO DE SUTURA MONONYLON COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE CX C/24	CAIXA	5	SHALON	45,30	226,50



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

3

	ENVELOPES 4-0 PRETO					
62	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30CMT	UNIADDE	125	MISSNER	7,40	925,00
63	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	FRASCO	10	KOLPLAST	15,84	158,40
64	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G	PACOTE	250	MASTER CARE	20,39	5.097,50
65	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G	PACOTE	225	MASTER CARE	20,39	4.587,75
66	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO 91MT X 91CM	ROLO	75	MEDBRAS	29,46	2.209,50
67	GEL CONDUTOR C/1000ML	UNIDADE	18	FORTSAN	10,41	187,38
69	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA C/100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE NÚMERO 11	CAIXA	5	SOLIDOR	65,44	327,20
70	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA C/100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE NÚMERO 15	CAIXA	5	SOLIDOR	65,44	327,20
71	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA C/100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE NÚMERO 21	CAIXA	5	SOLIDOR	65,44	327,20
72	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA C/100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE NÚMERO 23	CAIXA	5	SOLIDOR	65,44	327,20
73	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA C/100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE NÚMERO 24	CAIXA	5	SOLIDOR	65,44	327,20
77	LENÇOL HOSPITALAR 70CMX50M	ROLO	125	SAPORO	14,72	1.840,00
81	LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 (G)	CAIXA	150	DESCARPACK	39,50	5.925,00
82	LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 (M)	CAIXA	200	DESCARPACK	39,50	7.900,00
83	LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 (P)	CAIXA	175	DESCARPACK	39,50	6.912,50
84	LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 (PP)	CAIXA	100	DESCARPACK	39,50	3.950,00
85	MÁSCARA ADULTO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	60	SOLIDOR	11,20	672,00
86	MÁSCARA INFANTIL PARA INALAÇÃO	UNIDADE	60	SOLIDOR	11,20	672,00
87	MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEIS C/ ELÁSTICO CX C/50	CAIXA	250	A MERICA	14,05	3.512,50
88	P.V.P.I TÓPICO AQUOSO,SOLUÇÃO-C/1000ML	LITRO	15	VIC PHARMA	24,25	363,75
89	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 100L/100UNI	PACOTE	15	RAVA	84,34	1.265,10
90	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 50L/100UNI.	PACOTE	15	DOKA	49,43	741,45
104	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	30	LABOR IMPORT	48,59	1.457,70
105	TIRAS P/ TESTES GLICOSE CX C/50	CAIXA	275	ON CALL PLUS	51,10	14.052,50
106	TOUCA BRANCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	75	DESCARPACK	35,90	2.692,50



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

4

VALOR TOTAL LOTE 1							108.910,09
LOTE 03 - MEDICAMENTOS DIVERSOS							
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	QT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL	
1	AAS 500MG (ÁCIDO ACETILSALICILÍCO)	Comprimido	5500	IMEC	0,06	330,00	
3	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 1ML INJETÁVEL	Ampola	100	HIPOLABOR	7,80	780,00	
6	ALBENDAZOL 400MG	Comprimido	1000	GEOLAB	0,50	500,00	
7	AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	Frasco	600	PRATI	6,22	3.732,00	
8	AMPICILINA 500MG	Comprimido	2500	PRATI	0,63	1.575,00	
10	BENZIL PENICILINA BENZANTINA 1200.000 UI (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL)	Ampola	300	TEUTO	13,68	4.104,00	
11	BENZIL PENICILINA BENZANTINA 600.000 UI (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL)	Ampola	300	TEUTO	12,45	3.735,00	
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,7MG/ML+333,4MG/ML 20ML (HIOSCINA COMPOSTA)	Frasco	300	NATULAB	11,88	3.564,00	
13	CETOCONOZOL 200MG	Comprimido	5000	GEOLAB	0,30	1.500,00	
15	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO 9MG/ML+0,1MG/ML 30ML SOLUÇÃO NASAL	Frasco	250	NEOQUIMICA	11,72	2.930,00	
16	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL	Ampola	600	SAMTEC	0,58	348,00	
18	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA FRASCO 2% - 0,10G DE LIDOCAÍNA 0,40G CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20ML INJ.	Ampola	60	CRISTALIA	5,71	342,60	
20	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) XAROPE 100 ML	Frasco	2250	MEDQUIMICA	3,99	8.977,50	
21	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML 100ML	Frasco	600	FARMACE	2,48	1.488,00	
22	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML INJETÁVEL	Ampola	250	FARMACE	3,59	897,50	
23	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML 3ML INJETÁVEL	Ampola	600	HYPOFARMA	1,38	828,00	
24	DIPIRONA 500 MG/ML 2ML INJETÁVEL	Ampola	600	SANTISA	1,03	618,00	
25	ERITROMICINA 125MG SUSPENSÃO 60ML	Frasco	300	PRATI	7,62	2.286,00	
26	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2ML INJETÁVEL	Ampola	300	FARMACE	1,05	315,00	
29	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL	Ampola	180	FRESENIUS	6,48	1.166,40	
30	IVERMECTINA 6MG	Comprimido	3600	VITAMEDIC	1,09	3.924,00	
31	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30mL	Frasco	600	NATULAB	2,59	1.554,00	
34	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	Comprimido	1200	HIPOLABOR	0,20	240,00	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

5

35	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5,26MG/ML 2ML INJETÁVEL	Ampola	120	TEUTO	0,93	111,60
36	NIMEZULIDA 50MG/ML 15ML	Frasco	600	GEOLAB	3,11	1.866,00
37	PARACETAMOL 750MG	Comprimido	11000	MEDQUIMICA	0,35	3.850,00
40	SIMETICONA 75 MG/ML 10ML	Frasco	600	MEDQUIMICA	1,81	1.086,00
41	SORO FISIOLÓGICO 500ML	Frasco	1250	FRESENIUS	3,68	4.600,00
45	SULFA+TRIMETOPRIMA 200MG/5ML+40MG/5ML 50ML	Frasco	600	TEUTO	7,30	4.380,00
47	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML INJETÁVEL	Ampola	600	SANTISA	1,22	732,00
48	VITAMINA K INJETÁVEL (FITOMENADIONA)10mg/ML INJETÁVEL	Ampola	180	HIPOLABOR	3,69	664,20
VALOR TOTAL LOTE 3						63.024,80
VALOR TOTAL LOTE 1 - 3						171.934,89

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 171.934,89 (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos Produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

6

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de RIACHÃO DO POÇO, nas seguintes dotações:

20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – 10 301 0004 2017 Manut. das Ativ. de Farmácia Básica - 10 301 0005 2022 Distribuição de Medicamentos - 3390.30 00 Material de Consumo - 3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0004 2041 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo - 10 301 0004 2043 Manutenção do Programa de Saúde na Família - 10 301 0004 2044 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - 10 301 0004 2046 Manutenção do Programa Saúde Bucal - 10 301 0004 2058 Fundo Municipal de Saúde - 3390.30 00 Material de Consumo - 3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

7

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **15/09/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo 24 horas, contados a partir da data do recebimento da requisição emitida pela secretaria de Administração, em conformidade com suas necessidades, mediante a fiscalização do funcionário responsável, devidamente autorizado e identificado.

2- Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento da aquisição, objeto da licitação.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os Produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar o Fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

8

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos Produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos Produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) O critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

9

entrega dos Produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

RIACHÃO DO POÇO, 15 de Setembro de 2021

Maria Auxiliadora Dias do Rego
Município de RIACHÃO DO POÇO
Prefeita **MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**
CONTRATANTE

George Inácio Pereira
ARAJÓ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 07.472.938/0003-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Alma Lupe Gustavo de Araújo*
RG N.º *087-241.684-05*

2.º *[Assinatura]*
RG N.º *203 9596-*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE